



**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº: 4.361: 2012**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios? (trata-se de vinculação de receitas a gastos com educação ambiental)

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?.
☒ NÃO : PL nº 4.472, de 2012 – vinculação de receita a despesas específicas, com emenda saneadora

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☒ SIM (emendas saneadoras nº 01 e 02 – vinculação de receita) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: Trata-se de vinculação de 20% das multas ambientais a despesas de educação ambiental.

4. Outras observações: O Projeto de Lei 4.361/2012 e o PL nº 4.472/2012, apensado, destinam 20% das multas ambientais para educação ambiental. Foram apresentadas emendas saneadoras para adequar tal vinculação ao prazo de 5 anos, atendendo o disposto no art. 114, § 4º, da LDO 2016.

Brasília, 28 de novembro de 2016.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 169 e 195 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 99, 113 e 114, da LDO 2016; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.